



**Concessionária Volkswagen**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2014,  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO Nº 03519-5.2014.001**

PRISMEL POSTO RIO SÃO MIGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar razões de recurso conforme a seguir expostas:

A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME participou do pregão eletrônico em referência e sagrou-se vencedora com a proposta que continha as seguintes informações adicionais:

*"Veículo tipo pick-up, Cabine dupla, tração 4 X 4, zero-quilômetro, Ano/Modelo: 2015, Cor: Branca, motor a diesel turbo de no mínimo 2.0 L, sistema de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo Common Rail) com no mínimo 110 CV, câmbio mecânico, Capacidade de carga mínima de 1.000, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Retrovisores elétricos, Airbag Duplo, Etribos nas Laterais, Protetor de caçamba, Capota Marítima, Encosto de cabeça para os 05 (cinco) lugares, Película Fumê, Seguro completo com vigência mínima de 01(um) ano a contar da entrega definitiva do veículo, Emplacamento total do veículo, Manual do fabricante e cópia da chave, demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. MARCA: MITSUBISHI MODELO: TRITON",*

Na proposta pode ser observado que a marca e modelo do veículo ofertado é MITSUBISHI e TRITON.

A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME está inscrita no CNPJ sob o número 03.478.563/0001-88, conforme informado no resumo da licitação, no site licitações-e, e no COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL que pode ser emitido no site da Receita Federal. O comprovante emitido no site da Receita Federal informa que o endereço da empresa em questão é AV BRASILIA, SN, QUADRA 33 LOTE 09, SETOR AEROPORTO, MUNICÍPIO FAZENDA NOVA, GO. No entanto, ao se verificar no site da montadora MITSUBISHI, disponível na internet no endereço eletrônico <http://mitsubishimotors.com.br/wps/portal/mit/concessionarias>, não se encontra para o Município de Fazenda Nova/GO, concessionária autorizada por aquela Montadora, demonstrando assim que a empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME não é uma concessionária autorizada, ficando desta forma impossibilitada de fornecer veículos novos de acordo com a definição de "veículo novo" adotada pelo Código de Transito Brasileiro (Lei n. 9503/97) e pelo CONTRAN conforme especificado no Anexo I do edital adiante transcrito:

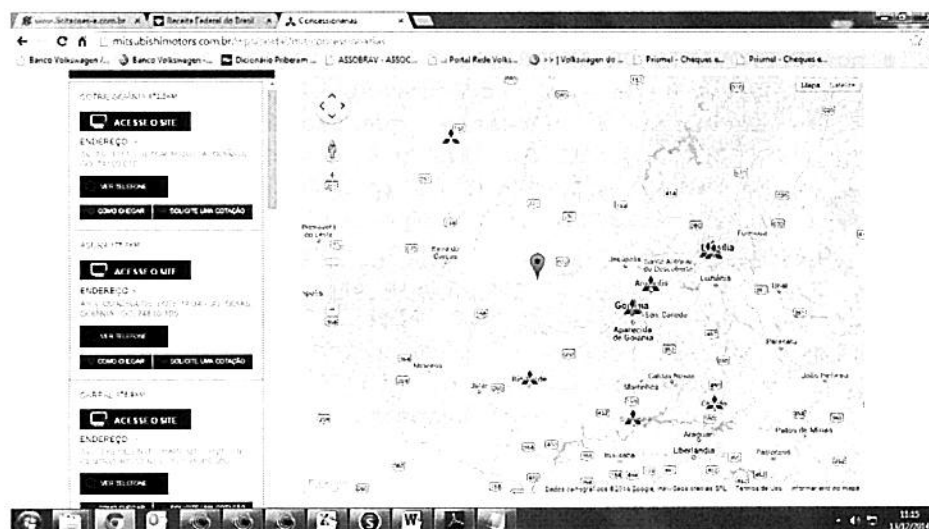
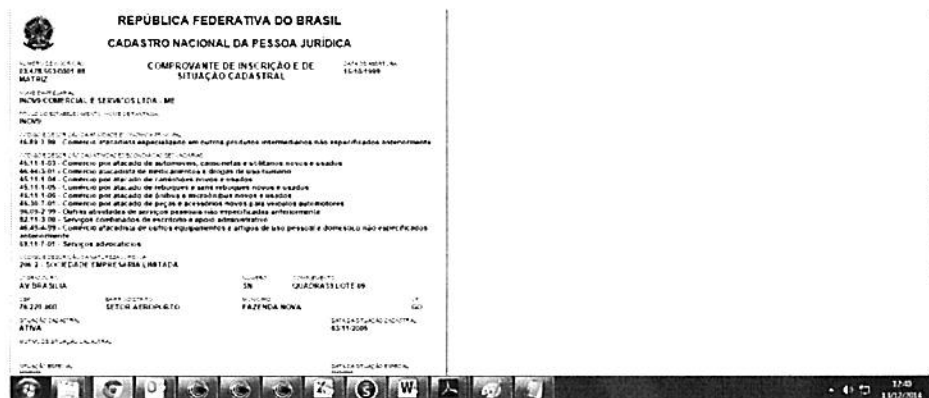
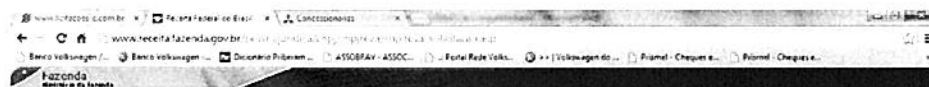
**Prismel Posto Rio São Miguel Ltda.  
Rod. BR 101 Sul Km 65,5 – São Miguel dos Campos –AL  
CEP 57240-000 CNPJ 12.266.607/0001-05  
Tel. (82) 3271 9999**





Concessionária Volkswagen

"Veículo tipo pick-up, Cabine dupla, tração 4 X 4, zero-quilômetro, Ano/Modelo: 2015, Cor: Branca, motor a diesel turbo de no mínimo 2.0 L, sistema de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo Common Rail) com no mínimo 110 CV, câmbio mecânico, Capacidade de carga mínima de 1.000, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Retrovisores elétricos, Airbag Duplo, Estribos nas Laterais, Protetor de caçamba, Capota Marítima, Encosto de cabeça para os 05 (cinco) lugares, Película Fumê, Seguro completo com vigência mínima de 01(um) ano a contar da entrega definitiva do veículo, Emplacamento total do veículo, Manual do fabricante e cópia da chave, demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN".



Prismel Posto Rio São Miguel Ltda.  
Rod. BR 101 Sul Km 65,5 – São Miguel dos Campos –AL  
CEP 57240-000 CNPJ 12.266.607/0001-05  
Tel. (82) 3271 9999





**Concessionária Volkswagen**

A Lei n. 6729/79, também conhecida como Lei Ferrari, disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Por suas disposições, é possível verificar que veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme terminologia legal. (art. 1º e 2º). Mais adiante, em seu artigo 12, verifica-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda. Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo. Nesse contexto, cumpre ainda destacar a definição de veículo novo adotada pelo Código de Transito Brasileiro (Lei n. 9503/97) e pelo CONTRAN:

*"Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de transito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da Lei."*

*"Deliberação CONTRAN n. 64, de 24 de maio de 2008 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."*

Dessa forma, temos que o primeiro emplacamento só pode ter origem em duas situações, ou pela aquisição do veículo junto ao fabricante, ou pela aquisição do veículo junto ao concessionário. Fora dessas situações, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo. Assim, como a venda do veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final, e este, nos termos do art. 120 do CTB, tem a obrigação de registrar o veículo perante o órgão executivo de transito de seu domicílio ou residência, a conclusão a que se chega é de que o veículo que, adquirido do concessionário, para fins de revenda, somente poderá ser transferido ao novo comprador após o seu registro e licenciamento. A empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME por não ser concessionária autorizada, nem fabricante, teria que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro, através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim caracterizado como um veículo seminovo, portanto, torna-a impossibilitada de entregar o veículo novo (zero km), conforme solicitado no edital. Ou seja, apenas os fabricantes e as concessionárias é que podem comercializar veículos novos, pois emitem a Nota Fiscal diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome, e qualquer procedimento diverso, embora

**Prismel Posto Rio São Miguel Ltda.**  
Rod. BR 101 Sul Km 65,5 – São Miguel dos Campos –AL  
CEP 57240-000 CNPJ 12.266.607/0001-05  
Tel. (82) 3271 9999





**Concessionária Volkswagen**

possa transmitir uma aparência de regularidade, é irregular e não deve ser considerado válido, por contrariar a Lei Ferrari e as orientações dos Órgãos de Trânsito sobre o tema.

Pelo exposto, roga a V.S<sup>a</sup>., que em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 8.666/93, que por sua vez, é aplicada de forma subsidiária aos pregões (Lei n. 10.520/2002), o exercício do juízo de reconsideração, no sentido de realizar a revisão do ato de declaração de vencedor do certame conferido a empresa INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME., e desclassificá-la vez que a mesma não está apta ao fornecimento vinculado ao edital. Requer, ainda, se o nobre pregoeiro não der provimento a este, o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como hierárquico para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Miguel dos Campos, 13 de dezembro de 2014.

  
  
Gerente Comercial  
Haroldo Vieira Barbé Jr.

**Haroldo Vieira Barbé Júnior**

**Gerente Comercial - CPF 546207757-20**

Prismel Posto Rio São Miguel Ltda.  
Rod. BR 101 Sul Km 65,5 - São Miguel dos Campos -AL  
CEP 57240-000 CNPJ 12.266.607/0001-05  
Tel. (82) 3271 9999





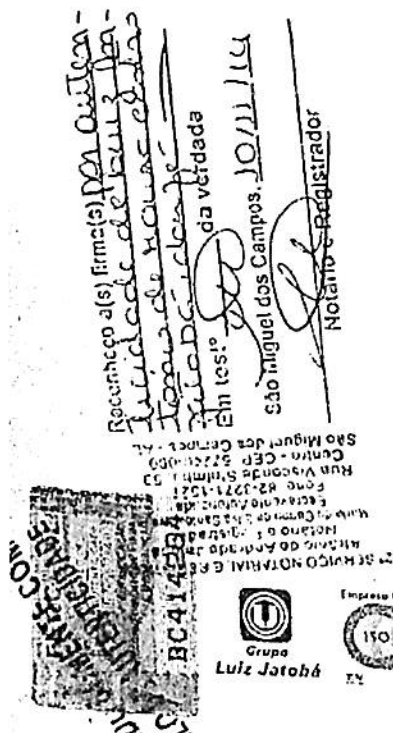
Concessionária Volkswagen

## PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração/credenciamento e pela melhor forma de direito, a PRISMEL POSTO RIO SÃO MIGUEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.266.607/0001-05, constitui e nomeia seu bastante procurador/credenciado o Sr. Haroldo Vieira Barbé Júnior, portador (a) do documento de identidade nº19809 CTPS/RJ e CPF sob nº 546.207.757-20, para o fim especial de participar de licitações públicas, em todas suas modalidades, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; recursos, contra-razões, transigir, desistir, contratar e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

São Miguel dos Campos, 04 de novembro de 2014.

Luiz Antônio de Moura Castro Jatobá  
Diretor Superintendente



PRISMEL  
Posto Rio São Miguel Ltda.  
Rodovia BR 101 Sul Km 65,5  
57240 000 São Miguel dos Campos/AL

Fone: (82) 3271 9999 CNPJ: 12.266.607/0001-05  
Fax: (82) 3271 9950 IE: 24.052822.0  
e-mail: prismel@vwrent.com.br

